

TERMO DE REFERÊNCIA

RCMS n° 20/0219

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização do serviço de manutenção com recuperação e revitalização das pistas de fibra de vidro dos brinquedos Toboágua e Kamitube, com emissão de Laudo de Conformidade e ART, da Unidade Executiva do Sesc Caldas Novas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a realização do serviço de recuperação e revitalização das pistas de fibra de vidro dos brinquedos Toboágua e Kamitube, com emissão de ART do serviço concluído, pois os mesmos apresentaram imperfeições, com sinais de muito desgaste pelo uso, ressecamento das partes internas e externas, devido as intempéries do tempo, com isso gerando defeitos, bolhas, rachaduras, trincados, necessitando da remoção do gel que está áspero, sendo que estes fatores podem causar hematomas e ferimentos em nossos clientes, suas estruturas passaram por este tipo de reforma à alguns anos atrás, depois disso temos feito somente manutenções pontuais e periódicas nos mesmos, além destas situações, tivemos uma tempestade no último dia 27 de outubro de 2019, onde caiu um galho quebrando o toboágua ao meio ficando o mesmo impossibilitado de uso, sendo que estes brinquedos são atrativos para melhor atender nossos clientes. Em seguida, apresentamos os brinquedos onde os serviços estão sendo propostos:





3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Recuperação e Revitalização do Toboágua e Kamitube, com fornecimento de material e mão de obra.
- 3.2. Caberá especificamente à empresa contratada a realização dos serviços:
 - 3.2.1. Retirar as partes danificadas cortando a fibra de vidro;
 - 3.2.2. Retirar os parafusos das junções para substituir a peça quebrada, por uma peça nova de fibra de vidro, com medidas e proporções exatas a já existente no Toboágua.
 - 3.2.3. Montagem da peça de substituição com novos parafusos, arruelas e porcas zincados, colocação de junta de vedação e nivelamento das junções com silicone, borracha eletromérica ou massa flexível, antes da pintura do mesmo;
 - 3.2.4. Remoção com lixadeira roto orbital de toda pintura em gel existente nas partes internas das pistas, tanto do Toboágua como do Kamitube;
 - 3.2.5. Eliminação de todos pontos defeituosos, eliminação de rachaduras, trincados e pés de galinha, com os devidos reparos necessários com laminação em fibra de vidro, manta 450 e resina poliéster;
 - 3.2.6. Remoção de todas as massas plásticas e silicones nas juntas existentes. Não usar, em hipótese alguma, massa plástica para vedação, nas juntas e nas canaletas.
 - 3.2.7. Vedação e nivelamento das junções com silicone ou selante PU;
 - 3.2.8. Aplicação de nova pintura em ambas as pistas com tinta Gel Coat nas cores vermelho para o Toboágua e amarelo para o Kamitube;
 - 3.2.9. Após as pinturas internas fazer acabamento/tratamento com massa de polir. Polimento com massa nº01 e nº02, 10 dias após a pintura das pistas;
 - 3.2.10. Nas partes externas com tinta esmalte sintético de primeira qualidade nas cores vermelho para o Toboágua e amarelo para o Kamitube;
- 3.3. A Contratada deverá apresentar Laudo de Conformidade na conclusão do serviço e Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou outro Conselho Profissional habilitado, da região, em nome do responsável técnico comprovando na ART o vínculo deste com a empresa.

- 3.4. Os serviços executados deverão ser submetidos à apreciação e entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.5. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.
- 3.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 3.7. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 3.8. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 3.9. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.
- 3.10. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;
- 3.11. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 3.12. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 3.13. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.
- 3.14. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;

4. GARANTIA

- 4.1. A Empresa se obriga a garantir todo o Serviço de Manutenção Recuperação e Revitalização do Toboágua e Kamitube, objeto deste Termo de Referência.
- 4.2. O período de garantia indicado na proposta deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pelo SESC, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pelos serviços fornecidos durante o período da garantia.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

- 5.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço por item.

- 5.2. O contratante terá o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para execução do serviço.
- 5.3. O contratante deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do pedido, para início da execução do serviço, o veículo será entregue na oficina contratante.
- 5.4. Dados para faturamento: SESC Caldas Novas, endereço, Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº600 Bairro Turista 1 CEP: 75.696-320, Caldas Novas – GO. CNPJ: 03.671.444/0008-13, Inscrição Estadual: 10.366.605-2.
- 5.5. Os pagamentos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.
- 5.6. A empresa deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS (exceto para Microempreendedor Individual – MEI).

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar o preço total do serviço por item, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas, com respectivos encargos sociais e administrativos.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A Empresa deverá estar devidamente registrada no CREA e/ou em outro Conselho Técnico habilitado, da região, para realização/execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. A visita técnica é facultativa, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concorrência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

8. VISTORIA - VISITA TÉCNICA

- 8.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 8.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências do Sesc Goiás, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento pelo telefone (64) 3455-9400, junto a Gerente Mauro Miguel Junior ou Chefe do Setor de Serviço Gerais, Amarildo Lúcio de Oliveira em horário de expediente.
- 8.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
- 9.1.1. Realizar o serviço de Manutenção Recuperação e Revitalização do Toboágua e Kamitube do Sesc Caldas Novas, com fornecimento de material, mão de obra, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
 - 9.1.2. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, nas normas técnicas da ABNT;
 - 9.1.3. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.
 - 9.1.4. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.
 - 9.1.6. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
 - 9.1.7. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
 - 9.1.8. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou outro Conselho Profissional habilitado, da região, em nome do responsável técnico comprovando na ART o vínculo deste com a empresa.
 - 9.1.9. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
 - 9.1.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC.
 - 9.1.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC.
 - 9.1.12. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
 - 9.1.13. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
 - 9.1.14. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

9.1.15. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- 9.2.1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 9.2.2. Fornece toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho integrantes do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.3. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 9.2.4. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.
- 9.2.5. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.6. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal	Fiscal Suplente
<p>Joaquim Eurípedes Coelho Junior Engenheiro Fiscal CREA 46.026/D-MG CPF: 574.020.606-59 Matrícula: 5026</p>	<p>Gustavo Henrique de Lima e Silva Assessor Técnico – Assessor Engenharia CREA 1008507440 D-GO CPF: 020.756.771-90 Matrícula: 6553</p>
<p>Amarildo Lúcio Oliveira Chefe Setor de Serviços Gerais Matrícula: 8335 CPF: 549.421.281-53</p>	<p>Mauro Miguel Junior Gerente Geral do Sesc Caldas Novas Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87</p>

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. As decisões relativas a esta licitação, eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.sescgo.com.br – Licitações – Acessar Licitações.
- 11.2. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.
- 11.3. Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESC Goiás.
- 11.4. Fica facultado ao SESC-GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contrato ou instrumento equivalente celebrado entre o SESC

- Goiás e a empresa vencedora da licitação, e podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.
- 11.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.
- 11.6. O Sesc reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 11.7. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer dependência do Sesc.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

Joaquim Eurípedes Coelho Junior
Engenheiro Fiscal
CREA 46.026/D-MG

Cristiane Neres Ribeiro Mota
Chefe da Seção de Apoio Operacional e Serviços
Integração Sesc – Senac